



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01484/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS GELADEIRAS SOLIDÁRIAS DE USO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as geladeiras ou refrigeradores compartilhados voluntariamente pela comunidade.

Art. 2º A geladeira solidária, sem fins lucrativos, tem por escopo incentivar a doação de alimentos e bebidas para alimentar pessoas e famílias que estejam passando por dificuldades, estimulando, entre a comunidade, a cultura, os bons costumes e as iniciativas de solidariedade humana.

Art. 3º Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode instalar uma geladeira solidária, desde que cumpra as seguintes exigências:

I - a geladeira deve estar em bom estado de conservação e funcionamento e poderá ser colocada na fachada comercial ou residencial, na calçada pública ou em lugar de fácil acesso de todos, com segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01484/2020

II - deve-se construir um abrigo para que a geladeira fique protegida da chuva e do sol, fixando-a de forma que dificulte sua depredação ou deterioração e evite o furto do aparelho e/ou de seus componentes, sem, contudo, impedir o trânsito de pessoas na calçada pública, bem como a sua higienização e manutenção;

III - no local destinado à geladeira, deve-se ter a identificação do responsável, pessoa física ou pessoa jurídica, em lugar visível, com os seguintes dados:

a) nome completo;

b) endereço completo; e

c) telefone(s) de contato(s).

IV - o responsável pela geladeira é obrigado a realizar a limpeza necessária do eletrodoméstico a cada 15 (quinze) dias, tendo o devido cuidado para evitar os cheiros desagradáveis, devendo ficar atento, também, quanto ao vencimento dos alimentos;

V - o responsável pela geladeira também é obrigado a realizar a limpeza do ambiente ao redor do eletrodoméstico, sempre que as condições de higiene exigirem;

VI - verificado que o aparelho apresenta problemas de refrigeração que comprometa a qualidade dos alimentos, que prejudique o meio ambiente ou que exponha pessoas e animais a perigo, o responsável tomará as devidas providências, informando, no local, que o eletrodoméstico está indisponível até que seja realizada a sua manutenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01484/2020

VII - as orientações sobre como as pessoas físicas e jurídicas podem participar das doações de alimentos, atendendo ao disposto no artigo 4º, devem estar dispostas de forma clara, legível e visível, podendo ser afixadas ou plotadas na portada da geladeira ou em placa fixada próxima ao aparelho.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas podem compartilhar alimentos, desde que cumpram os seguintes procedimentos para as doações:

I - podem ser doados alimentos já preparados, como marmitas, sanduíches, frutas e verduras *in natura*, garrafas com água filtrada ou mineral, sucos e refrigerantes;

II - não podem ser doadas bebidas alcoólicas, carnes, peixes e ovos crus, alimentos vencidos ou prestes a vencer;

III - os alimentos preparados devem estar acondicionados de forma segura e armazenados em embalagens transparentes limpas, para que não haja necessidade de abertura dos recipientes para a identificação, evitando, assim, contaminações;

IV - as embalagens deverão ter etiquetas de identificação dos alimentos, com o objetivo de informar quando o alimento foi manipulado e qual a sua data de validade.

Parágrafo único. O responsável pela geladeira deve observar se os alimentos estão acondicionados sob a refrigeração correta, bem como não deixar alimentos preparados guardados por mais de 3 (três) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01484/2020

Art. 5º O responsável pelo geladeira pode retirá-la ou trocá-la a qualquer tempo e sem qualquer motivação.

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá determinar ao responsável a higienização da geladeira. Caso a determinação não seja atendida, o município poderá advertir o responsável. A partir da terceira advertência, a prefeitura poderá lacrar ou retirar a geladeira, independente de notificação.

Parágrafo único. Sendo encontrados alimentos ou produtos impróprios para o consumo, vencidos ou com as embalagens irregulares ou violadas, tanto a prefeitura como os municípios podem realizar a retirada dos mesmos, observando a finalidade dos geladeiras solidárias compartilhadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIZA PRADO  
Vereador

### Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa incentivar iniciativas sociais como a da Sra. Laudelina Theodoro Silveira, que deu o pontapé inaugural com o lançamento do Projeto Geladeiras Solidárias em Uberlândia, no ano de 2019, cujo lema era: “Quem tem, põe! Quem não tem, tira!” O Projeto de Lei, bem como a ação de iniciativa de outros municípios de Uberlândia, serve como ponte entre pessoas que tem alimentos para doar e pessoas que não têm o que alimentar. Atualmente, o Brasil ocupa o 10º lugar no ranking dos países que mais desperdiçam alimentos. O nosso país descarta cerca de 41 mil toneladas de alimentos por



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01484/2020

ano. Lamentavelmente, temos a cultura da “fartura”, da abundância, da mesa farta, que agrava o problema e impulsiona o desperdício. Temos que “salvar” os alimentos e ajudar as pessoas. Mostrar um aproveitamento completo dos alimentos e erradicar a fome em nossa cidade. A finalidade da Proposta de Lei não é criar burocracias ou entraves legais ao Projeto Social existente em Uberlândia. Pelo contrário, a ideia é incentivar os empresários a disponibilizarem mais geladeiras solidárias na cidade e contar com a participação de toda a população. Firmar parcerias contra o desperdício, consistente na doação de produtos que podem ser consumidos com segurança. Espera-se, cada vez mais, a adesão de empresários que também podem ceder um espaço da fachada de seus empreendimentos, onde tenha uma cobertura livre de chuva e sol, para instalação de geladeiras ou refrigeradores. Os supermercados, restaurantes, lanchonetes, hotéis, buffets, bares etc. podem oferecer seus produtos para doação, desde que estejam dentro da data de validade. Estamos diante de um Projeto de Lei que estimula campanhas contra a fome, contra o desperdício, colaborando ambiental, cultural e socialmente com a nossa cidade.

LIZA PRADO

Vereador